



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 0002/2026

Procedimento administrativo 00085/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br

DISPUTA DE LANCES: (ABERTO E FECHADO)

INICIO CADASTRO DA PROPOSTA: 16/07/2026, AS 17:00 HORAS

LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 27/07/2026, 23:59 HORAS

LIMITE PARA CADASTRO DA PROPOSTA: 30/07/2026, 09:00 HORAS

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/07/2026, 09:01 HORAS

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SINGELO NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

1.2. A presente licitação será realizada na modalidade de **concorrência**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional das obras, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, nos termos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a)”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por **empreitada por preço UNITÁRIO**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço e horário descritos no preâmbulo, podendo as propostas ser enviada em único arquivo no formato PDF, observando o horário de Brasília.

2. DA PARTICIPAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

2.1. Para participar deste certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro prévio junto ao portal eletrônico, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico ou solicitadas por meio do suporte técnico do www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME e EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo.

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. É de inteira responsabilidade dos licitantes o cadastro das informações no portal de compras pública, em que deverá ser feito o cadastro em nome da empresa participante da licitação.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

- 2.11.1.** Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 2.11.2.** Com falência decretada;
- 2.11.3.** Consorciada;
- 2.11.4.** Suspensa de participar de licitações pela Prefeitura de SÃO MAMEDE-PB;
- 2.11.5.** Em regime de concordata;
- 2.11.6.** Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de São Mamede;
- 2.11.7.** De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. No ato do registro da proposta a empresa licitante deverá juntar a GARANTIA/CAUÇÃO da proposta como requisito de pre-habilitação de participação na presente licitação, no valor corresponde a 1% sobre o valor total orçado previsto para a presente licitação, nos termos do 58, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

3.1.1. *Caberá a empresa optar pelas modalidades: caução, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização.*

3.1.2. *Quanto se tratar de apólice ou transferência bancária, deverá a licitante juntar o comprovante de quitação, não sendo aceito na modalidade de agendamento de pagamento/transferência.*

4. DOS PRAZOS GERAIS

4.1. A obra, objeto desta licitação, deverá ser efetivada em prazo máximo não superior a **5 (cinco) meses**, iniciada a contagem a partir da data de emissão da Ordem de serviços.

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

4.4. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução da obra tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

4.5. A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, devendo efetivar a avença no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

4.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.7. O início dos trabalhos deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Obra, sob pena de aplicação de penalidades.

4.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.10.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

4.10.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

5.1. *A proposta e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do portal eletrônico,* até a data e horário estabelecidos, observando os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá elaborar a proposta de preços em papel timbrado, assinada, mediante planilhas de preço anexa ao edital, sob pena da perda do direito de classificação.

5.3. A proposta de preços deverá estar assinada por representante da empresa e responsável técnico.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.4.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

5.4.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

5.5. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

5.6. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6. DA FASE DE JULGAMENTO INVERTIDA

6.1. A inversão de fases se justifica quando o processo licitatório requiere informações técnicas suficientes a serem analisadas, os quais não seria qualquer empresa que possa dispor de condições suficientes. Almeja-se a contratação de empresa que demonstre a melhor comprovação técnica, sobretudo que já tenha realizado serviços semelhantes em quantidades prevista nesta licitação.

6.2. Sabemos que a nova lei de licitação dispõe da possibilidade de inversão da fase, antecipando o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

julgamento de habilitação dos interessados, percebendo benefício quanto a verificação prévia da qualificação técnica e demais documentos, uma vez que a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Memorial Descritivo, bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Desta forma, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da MELHOR PROPOSTA para a municipalidade.

6.3. Esta concorrência eletrônica será realizada utilizando o critério de INVERSÃO DE FASES, critério este previsto no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a análise, prévia, dos documentos de habilitação dos licitantes interessados, sobrepondo a fase de lances.

6.4. Invertendo as fases nos termos da legislação regente a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas na Habilitação e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar nos lances no certame. Adotar o procedimento nos termos do §1º do artigo 17 da NLLC acarreta benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância na sua capacitação técnica, objetivando assim que sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.

6.5. Esta obra possui relevante valor estimado, não seria qualquer empresa que dispõe de capacidade técnica e financeira, principalmente, para executar os serviços. Estamos passando por diversos problemas em execução de algumas obras, onde os licitantes oferecem propostas com valores econômicos, no entanto no decorrer da execução da obra percebemos diversas dificuldades, comunicadas pelas empresas. Portanto, percebemos que o critério, unicamente de menor preço não consubstancia a proposta mais vantajosa, bem como em qualidade dos serviços. A construção de casas deverá ser por empresa com capacidade técnica, evitando a execução de obra de má qualidade, bem como, possíveis danos ao destinatário final, com obra má executada, evitando contratar com empresa que não dispõe de capacidade para executar esta obra, evitando atrasos com a conclusão final dos serviços.

6.6. A fase de habilitação anterior à fase de propostas minimiza, portanto, os riscos associados à contratação de empresas incapazes de cumprir as obrigações contratuais. Ao verificar antecipadamente a documentação que comprova a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnica, a administração pública reduz a probabilidade de problemas futuros na execução do contrato. Não obstante, a inversão contribuirá ainda com a otimização dos trabalhos e evitará que a proposta seja inexecutável, vez que a etapa de lances será realizada com as empresas que realmente detém a capacidade técnica exigida, atingindo assim os objetivos do processo licitatório insculpidos no art. 11, e atendo ao menos os princípios da eficiência, eficácia, segurança jurídica e celeridade, todos esses insculpidos no art. 5º da lei 14.133/2021.

6.6.1. Logo, a inversão de fases trará benefícios, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar previamente a habilitação e considerando a capacitação técnica necessária para que as empresas que participem da fase de lances tenham efetivamente a capacidade técnica compatível com o objeto para que haja mais segurança no cumprimento de todos os prazos do futuro contrato.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para garantir a condição de habilitação do licitante no presente procedimento,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

exigir-se-á dos interessados, a apresentação de toda a documentação com data de validade compatível, relativa a:

7.2. Habilitação Jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.4. Documento com foto do(s) socio(s);

7.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Certidões de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

7.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CRF/FGTS);

7.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

7.4. Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

7.4.1. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa jurídica;

7.4.2. Certidão de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/CAU), da pessoa física (responsável técnico);

7.4.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico da empresa licitante, poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- I) vínculo como sócio ou titular da empresa através do ato constitutivo ou alterações, devidamente registro no órgão competente;
- II) como empregado por meio de Carteira de Trabalho (CTPS) devidamente registrada;
- III) Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado pelo engenheiro e sócio administrador da empresa; ou
- IV) Declaração de comprometimento de vinculação contratual futura, quando a empresa não possuir responsável técnico a tempo da licitação, devidamente assinada pelo engenheiro e sócio da empresa, atendendo as exigências das alíneas “b” e “c”.
- V) Carteira de Inscrição no órgão de classe do responsável técnico.

7.4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista desta licitação, de pelo menos 01 (um) atestado, através de engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições compatíveis devidamente reconhecido pelo CREA/ CAU, detentores de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART), com comprovação, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor do profissional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida e registrado pelo CREA, de características iguais ou semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância a seguir.

ITEM 2.3 COMP-10

Perfuração em solo ou rocha decomposta em 8" com perfuratriz rotopneumática

ITEM 2.4 9850 /Insumo SINAPI

Tubo PVC de revestimento geomecânico nervurado reforçado DN 150mm, comprimento 2 m – Fornecimento

ITEM 2.5 COMP-11

Perfuração em rocha cristalina sã em 6" com perfuratriz rotopneumática

ITEM 2.6. COMP- 02

Realização do desenvolvimento e limpeza do poço, com perfuratriz e compressor de ar pelo método "Air-Lift"

7.4.5. Atestado da capacitação técnico-operacional, pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, com comprovação, através de Certidão de Acervo Operacional (CAO) fornecida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor da empresa, conforme Art. 53 da Resolução 1137/23 do CONFEA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância, com demonstração da capacidade técnico-operacional de execução, pelo menos 50% do quantitativo, com o registro no CREA, com os itens a seguir.

ITEM 2.3 COMP-10

Perfuração em solo ou rocha decomposta em 8" com perfuratriz rotopneumática

ITEM 2.4 9850 /Insumo SINAPI

Tubo PVC de revestimento geomecânico nervurado reforçado DN 150mm, comprimento 2 m – Fornecimento

ITEM 2.5 COMP-11

Perfuração em rocha cristalina sã em 6" com perfuratriz rotopneumática

ITEM 2.6. COMP- 02

Realização do desenvolvimento e limpeza do poço, com perfuratriz e compressor de ar pelo método "Air-Lift"

7.4.5.1. *os quantitativos acima referem-se ao que conta no projeto, tomado como base para os licitantes apresentarem atestados, observando o limite quantitativos exigido pelo TCU.*

7.4.5.2. *Não será exigido que o atestado técnico operacional esteja registrado no CREA.*

7.4.6. Declarações:

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º da CF de 88. Elabora individualmente e assinada e datada;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da licitar com a prefeitura municipal de São Mamede -PB;
- c) Declaração de que manterá na obra e/ou serviço como responsável técnico, o profissional indicado no subitem 6.2.3, alínea "c", admitindo-se a substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de SÃO MAMEDE-PB. Assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.
- d) Declaração apresentada pela licitante, declarando que conhece as condições e peculiaridades para contratação.
- e) Declaração da empresa licitante que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração da empresa licitante que não possui em seu quadro societário (sócio administrador) servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- g) declaração de que atende aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, I da Lei 14.133/2021.
- h) Declaração de elaboração independente de proposta.
- i) Declaração de conhecimento do local da execução dos serviços.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2. Alvará de Localização e funcionamento.

7.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (Demonstrações Resultado de Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas explicativas, índices, termo de abertura e encerramento) dos dois últimos exercícios sociais, registrado na junta comercial ou Autenticação do SPED, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.5.3.1. Comprovação da boa situação financeira mediante apresentação, *índices igual ou superior a 1*, assinada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e com timbre da empresa licitante, as demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do Balanço Patrimonial resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} ;$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.5.3.2. O balanço patrimonial e demonstração contábeis serão referentes aos dois últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG iguais ou superiores a 1 (um);

5.5.5.3.3. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

5.5.5.3.4. O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá estar assinado pelo profissional da área contábil e pelo(s) socio(s) da empresa.

7.6. Os documentos exigidos para cadastro poderão ser apresentados:

7.6.1. Em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6.2. Substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste edital.

5.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato PDF (editável em OCR).

5.8. Após declarado vencedor o agente de contratação convocará o licitante para envio de toda documentação no **prazo máximo de até 30 (trinta) minutos**, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo

7.7. As quantidades demonstradas na tabela para o atestado de capacidade técnica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

operacional, representa o quantitativo do projeto, onde os licitantes tomaram como base.

7.8. Não será exigido que o **atestado de capacidade técnica operacional** seja registrado no CREA, mas bastando está assinado pelo emissor e empresa realizadora da obra.

7.9. Será aceito o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE, desde que estes, no conjunto, comprovem a execução dos serviços especificados no subitem anterior, em quantidade mínima de 50% da área total construída do objeto deste edital ou, se for o caso, da quantidade especificada para o serviço na planilha orçamentária de referência.

7.10. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

7.11. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Deverão os licitantes emitir declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. Deverão os licitantes, sob pena de desclassificação, emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

classificação.

7.16. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.17. A documentação deverá estar em formato PDF, na sequência dos itens acima.

7.18. As declarações deverão estar assinadas, por meio manuscrito ou por certificado digital com chave passível de comprovação, devidamente reconhecida pelo governo federal.

7.19. Durante a análise de documentos, o agente de contratação auxiliado pela equipe de apoio poderão verificar as autenticidades da documentação apresentada, donde ocorrendo alguma ilegalidade poderá considerar como licitante inabilitado.

7.20. Poderá ser consultada o CNPJ no portal CEIS para fins de verificação. Havendo a comprovação de inidoneidade ou suspensão será declarada inabilitada.

5.6. Como fundamento de desclassificação ou classificação, o agente de contratação solicitará do engenheiro civil deste município, a análise dos documentos técnicos (CAT e Atestados, Certidões CREA-CAU) para embasamento da decisão do agente de contratação.

8. DA PROPOSTA

6.1 A proposta de preços readequada deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas, pelo licitante classificado em primeiro lugar, ou os subsequentes quando o anterior for desclassificado, em formato PDF e EXCEL, em papel timbrado da empresa, assinado pelo responsável técnico e socio administrador.

6.2.A licitante deverá apresentar a garantia/caução no ato da juntada do cadastro da proposta, como condição de pre-habilitação de participação na presente licitação, no percentual de 1% do valor estimado deste licitação, nos termos do 58, § 1º da Lei 14.133/21 e suas alterações.

6.2.1. Caberá a empresa optar pelas modalidades: caução, seguro-garantia, fiança bancaria, título de capitalização.

6.6. Declaração de validade da proposta não inferior a sessenta (60) dias da abertura do certame licitatório vertente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- 6.7.** Proposta/planilha de Preço, em papel timbrado, assinada por responsável técnico e sócio da empresa, datada, com preço global igual ao preço ofertado na etapa de lances, considerando a aplicação de preços unitários correspondendo ao desconto ofertado.
- 6.8.** Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.
- 6.9.** Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.
- 6.10.** Apresentar composição de preços unitários.
- 6.11.** Proposta em formato PDF e EXCEL separado dos documentos, assinada em todos as páginas manuscrito ou certificado digital.
- 6.12.** Não será aceita proposta que contenha preços unitários acima do estimado no projeto.
- 6.13.** Não será aceita proposta/planilha sem assinatura do responsável técnico e/ou sócio da empresa.
- 6.14.** O agente de contratação suspenderá a sessão e encaminhará a proposta de preços, classificada, para engenharia civil do município avaliar e emitir parecer técnico o qual servirá de fundamento para decisão da fase de julgamento de proposta.

9. DO JULGAMENTO

- 7.6.** Esta licitação será processada para execução de empreitada por preço global, com critério de julgamento tipo menor preço, nos termos do art. 6º, XXXVIII, alíneas “a)”, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.7.** O modo de disputa será misto, sendo inicialmente aberto e fechado, onde a sessão e julgamento será sob sigilo.
- 7.8.** O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a **R\$ 100,00 (cem reais)**, nos termos do art. 57 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

7.9. Após a definição da menor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) àquela, a Administração, através do agente de contratação, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta.

7.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e anexado ao portal, eletronicamente, a Planilha Orçamentaria (PO) com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), Cronograma Físico Financeiro (CFF) com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários.

7.11. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem em desconformidade, total ou parcial, com as seguintes ocorrências:

7.11.1. Planilhas sem assinaturas do profissional e responsável pela empresa;

7.11.2. Não apresentar BDI;

7.11.3. Não apresentar Encargos Sociais;

7.11.4. Não apresentar Planilha Orçamentaria;

7.11.5. Contiverem vícios insanáveis;

7.11.6. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.11.7. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem igual ou acima do orçamento estimado para a contratação;

7.11.8. Estiver com preço unitário incorreto, desproporcional a oferta do portal eletrônico.

7.11.9. Os quantitativos não estiveram em conformidade com o projeto.

7.11.10. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.11.11. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

7.12. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital, após disputa de lances.

7.13. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço**, após encerrada a disputa de lances e apresente toda documentação exigida sem vícios.

7.14. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.6.4, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.11.

7.15. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.16. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

7.18. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

7.19. Havendo vícios sanáveis, o agente de contratação poderá solicitar correção de documentos ou proposta de preços, desde que não prejudique o conteúdo ou que apresente novo documento.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.6. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.7. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.8. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.8.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.8.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.8.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.9. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.10. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA NEGOCIAÇÃO

9.6. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.6.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.6.2. A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

10.6. É dada como regra inquestionável e imutável a apresentação de recursos, impugnações e esclarecimentos, somente serão recebidos por meio eletrônico no portaldecompraspublicas.com.br por tanto não será aceita qualquer peça por meio presencial ou por e-mail.

10.7. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.7.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.8. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

10.8.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.8.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.8.1.2. Julgamento das propostas;

10.8.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.8.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

10.8.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.8.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.9. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens anteriores, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

10.10. O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.12. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.13. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

interesses.

10.14. Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

10.18. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

10.18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- 10.18.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.18.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 10.18.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 10.18.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.18.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.6. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

11.7. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido.

11.8. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.9. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:

a) **deverá apresentar** comprovante de cadastramento no Módulo Empresa da Plataforma +Brasil, para fins de obediência do fluxo de acompanhamento on-line da execução da obra, conforme implementação pelo Ministério da Economia, e assinatura do contrato;

11.10. Não será cobrado garantia contratual.

11.11. A desistência/revogação do procedimento pelo órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

11.12. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

11.13. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

11.14. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua



competência.

11.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.15.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, após pedido formal protocolado perante a contratante.

11.15.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.15.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.16. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.16.1. O recebimento provisório da obra/serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

11.16.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.16.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

11.17. DO REGISTRO POR APOSTILA

11.17.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.17.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

11.17.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.17.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.17.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

11.18. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

11.18.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.18.1.1. Unilateralmente pela Administração:

11.18.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;

11.18.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.

11.18.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.

11.18.1.2. Por acordo entre as partes:

11.18.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.18.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.18.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.18.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.18.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

11.18.3. Será aplicado o disposto no subitem 11.15.2.4 às contratações de obras e serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

11.18.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.18.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.18.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.19. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

11.19.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

11.20. DA PUBLICIZAÇÃO DOS CONTRATOS

11.20.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.**

11.20.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

11.20.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial de fiscalização, em até o decimo dia útil do mês seguinte a assinatura do contrato, com os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

14. DO REAJUSTAMENTO

12.6. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

12.6.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

12.6.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

12.6.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.6. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do orçamento vigente pela Administração Municipal, nos termos da medição dos eventos previstos no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital, vinculados ao cronograma físico-financeiro de desembolso orçado, nas rubricas:

Recursos orçamentário:

02.060 - SECRETA DE RECURSOS HIDRICOS
18 544 1005 1023 CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO DE POÇOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.51 00 1700.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES.
1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumento Congêneres da União.

13.7. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha cada objeto deste edital.

13.8. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, de acordo com a etapa do cronograma físico-financeiro executado e boletins de medição apresentados, devendo constar neste a data do documento e período de apuração,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

devidamente atestados pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

13.9. Após confirmada a execução do objeto, nos termos do subitem 13.3, a Administração contratante terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente acompanhada dos boletins de medição aferidos pela contratada e atestados pelo (a) fiscal de contrato.

13.10. Do valor apurado pela nota fiscal serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

16. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

14.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações

14.7. Não assinar o termo contratual por ação ou omissão;

14.7.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.7.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.7.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.7.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.7.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.7.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.7.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.7.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.7.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.7.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

14.7.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES

15.6. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

15.7. Advertência

15.7.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Multa

15.8.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.8.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

15.8.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

15.8.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

15.8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

15.8.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

15.8.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

15.9. Impedimento de licitar e contratar

15.9.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 3(três) anos, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

15.10.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

15.11. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

15.13. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.6. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

16.6.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.6.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.6.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.6.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.6.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.6.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

16.6.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

16.6.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.6.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.7. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.7.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.7.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

16.7.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.7.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.8. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

16.8.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

16.8.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

16.8.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

16.8.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

16.8.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

16.8.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.8.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:

16.8.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.8.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.9.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

16.9.1.1. Devolução da garantia;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

16.9.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até adata de extinção;

16.9.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.9.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

16.9.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

16.9.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16.9.2.3. Execução da garantia contratual para:

16.9.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

16.9.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

16.9.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

16.9.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.9.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.9.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 16.4.2.1 e

16.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.9.4. Na hipótese do subitem 16.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

16.10. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

16.11. DA NULIDADE CONTRATUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

16.11.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.11.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.11.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

16.11.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;

16.11.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

16.11.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

16.11.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

16.11.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

16.11.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

16.11.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

16.11.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

16.11.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

16.11.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

16.11.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art.

147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

16.11.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

16.11.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

16.11.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

16.12. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

16.12.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

19. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.6. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através da Câmara de Conciliação e Mediação Municipal, parte integrante da Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.6. As instalações provisórias de água e luz, assim como as despesas de taxas de consumo, eventuais taxas de pedido de prorrogação de vigência do convênio que necessitem ser feitas, e serviço de segurança da obra e instalações, durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.

18.7. É responsabilidade da contratada a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de adequações, sempre que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

18.8. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.

18.9. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.

18.10. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

18.11. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

18.12. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.

18.13. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.14. O edital estará disponível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial www.saomamede.pb.gov.br, www.portaldecompras.com.br, <https://tce.pb.gov.br>.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

18.15. Cópia do Projeto, Memorial Descritivo, da Planilha de Orçamento Global e Cronograma Físico-Financeiro poderão ser obtidos **separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica, como anexo.**

São Mamede -PB, 13 de julho de 2026

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO E JUSITIFICATIVA.

1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SINGELO NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.**

1.2. Trata-se, no presente, caso de objeto classificado como obra, de natureza comum, não havendo na sua execução prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, razão pela qual a licitação será realizada através da modalidade Concorrência com fundamento prevista no art. 6º XXXVIII da lei 14.133/2021, a qual é adequada a contratação de obras e serviços de engenharia.

1.3. Estamos diante de contratação de empresa para prestar serviços de instalação de poços tubulares em diversas comunidades rurais. Em 2026, os índices pluviométricos em São Mamede (PB) ficaram abaixo da média histórica. A quadra chuvosa foi irregular na região, apresentando déficits mensais significativos e volumes de chuva que não foram suficientes para recarregar o aqüífero local.

1.4. Além do baixo volume pluviométrico no município, as comunidades rurais não dispõem de relevante número de reservatório para captação de água pluvial, resultando em possível desabastecimentos das comunidades, implicando a tomada de decisão desta administração em instaurar procedimento licitatório para perfuração de poços tubulares.

1.5. Por fim, entende-se plausível a deflagração de processo licitatório para a execução de serviços de perfuração de poços atendendo o interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do memorial descritivo, projeto orçamentário, planilha de cálculos, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Tendo em vista a existência de projetos executivos e básico, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 58, § 3º da Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

- 3.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação de todo o objeto contratado.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 300 (trezentos) dias, com início na data de assinatura Da ordem de serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- 4.2. O prazo de execução contratual será de 24 meses.
- 4.3. Os serviços serão prestados no em endereços a ser definidos no projeto executivo.
- 4.4. O contrato será empreitado por PREÇO UNITARIO.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 5.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 5.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 5.1.6.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 5.1.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.1.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 5.1.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 5.1.10.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 5.1.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

5.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.1.15. A nota fiscal deverá estar acompanhada de nota fiscal.

5.1.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.1.17. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.18. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.18.1. Não produziu os resultados acordados;

5.1.18.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.1.18.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante boletim de medição, sendo recebido em sua totalidade mediante termo de finalização de obra, formalizado pela contratada em papel timbrado, em duas vias, protocolando na administração.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados do secretário, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, os fiscais, técnicos, do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

6.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Boletim de Medição de (BM), ou instrumento substituto.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

A N E X O II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação e habilitação no processo licitatório CONCORRENCIA n. 0002/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores de qualquer procedimento punição.

Local _____, UF, _____ de _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA DE MENOR DE 18 ANOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto na lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade / data.

Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: CONCORRENCIA Nº/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

1.0 - DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta.

(identificação completa do representante do licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da CONCORRENCIA Nº 0002/2026 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 002/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do CONCORRENCIA Nº 0002/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do CONCORRENCIA Nº 008/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 0002/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do CONCORRENCIA Nº 0002/2026 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRENCIA Nº 0002/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participação da CONCORRENCIA Nº 0002/2026 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA DO LOCAL DA OBRA

Prefeitura Municipal de São Mamede -PB

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as condições e local da execução da obra objeto do edital da CONCORRENCIA N° 0002/2026 onde não encontramos situações ou condições de trabalho em desacordo com a Planilha de Quantidades e Preço, estando portanto, ciente das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

A N E X O VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE MANTERÁ PROFISSIONAL NA OBRA
CONCORRENCIA Nº 0002/2026

Declaração de que manterá na obra e/ou serviço, em tempo integral, o profissional, o Sr....., CRA nº....., indicado na certidão CREA pessoa jurídica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura municipal de São Mamede-PB.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura da empresa

Carimbo e Assinatura do responsável técnico



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do processo licitatório CONCORRENCIA Nº 0002/2026, que não estamos sob qualquer declaração de INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data...../...../2026

Carimbo e Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO – VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SOCIOS ADMINISTRADOR SERVIDOR PUBLICO

DECLARAÇÃO

A empresa,, inscrita no CNPJ N°, sediada na rua, cidade....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°e do CPF n° DECLARA que não possui em seu quadro societário ADMINISTRADOR servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

....., de de 2026.

Carimbo e assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

– Nº /2026

Por este instrumento contratual, de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.922.718/0001-47, com endereço a Rua Januncio Nobrega, nº 1, centro, CEP 58.652-000, neste ato representado pelo seu Prefeita Constitucional, o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, brasileiro, Advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, nº, Bairro, CEP, na cidade de, neste ato representado por, Sr(a)., CPF nºe do RG nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 0002/2026 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA SINGELO NAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

1.2. Os serviços desenvolvidos, segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, que é composto dos documentos que seguem:

- a) Projeto Arquitetônico;
- b) Memorial Técnico Descritivo;
- c) Planilha de Orçamento Global;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
- f) Aprovação de projeto elétrico pela ENERGISA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes nos projetos básicos, os quais compõem memorial descritivo, planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e demais documentos complementares, todos dispostos no processo de licitatório do qual este contrato decorre.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1.O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$.....(.....)**, conforme PROPOSTA DE PREÇOS adjudicada, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento se realizará por etapa de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através de convênio, bem como nos termos da medição do evento previsto no (s) projeto (s) da Administração, anexo ao edital.

4.2.A empresa contratada ficará obrigada a comprovar a adimplência com os encargos “trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais”, sob pena de não recebimento do valor devido pela execução dos serviços, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

4.3.O setor financeiro desta prefeitura, somente, realizará pagamento de medições(s) executadas mediante demonstração das **comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da obra, mediante os seguintes documentos:**

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

4.4.Os documentos acima serão indispensáveis e ficaram arquivados no procedimento de pagamento, setor de finanças desta prefeitura, nos termos do art. 50, incisos I a VI da Lei 14.133/2021.

4.5.Quando persistir o inadimplemento, por parte da empresa contratada, a contratante poderá tomar medidas para assegurar o adimplemento, conforme previsto nos incisos III, IV e V do § 3º, art. 121 da Lei 14.133/2021.

4.6.Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA das cópias da GFIP/SEFIP com a relação dos empregados, conforme competência, com respectivo comprovante de quitação e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida, a fim de que seja comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a Certidão Negativa de Dívida Federal e da Dívida Ativa da União.

4.7.Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.8.Apresentação da matrícula da inscrição da obra junto ao INSS, através de certidão Cadastro Nacional de Obras (CNO).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

4.9.A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, o número do contrato de repasse, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do boletim de medição e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1.O prazo de execução da obra será de **5 (CINCO) meses, a partir da ordem de serviços**, prorrogável até o limite permitido em lei e no edital do certame correspondente.

5.2.O Termo de Início dos serviços a será fornecido pelo fiscal engenheiro do Município, no presente caso, salvo motivo de força maior ou caso fortuito perfeitamente justificável, hipótese em que o prazo poderá ser prorrogado para a conclusão dos serviços.

5.3.Caso houver suspensão do andamento da obra, o contrato também terá sua vigência suspensa.

5.4.O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses, contados de sua assinatura. Estabelecemos o referido prazo com base na previsão contida do art. 106 da lei 14.133/2021, em razão de o prazo para execução dos serviços ser de extenso.

5.5.A vigência deste contrato poderá ser renovado no limite previsto na lei 14.133/21, enquanto ainda não concluída toda a obra, sem prejuízo de apostilamento para adequações orçamentária quando transgredido exercício orçamentários.

5.6.Enquanto não realizado o termo de início da obra, o contrato, ainda que assinado, terá prazo de vigência suspenso.

5.7.Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

6.1.A dotação orçamentaria para empenho e adimplência da execução dos serviços, objeto do contrato, será a seguinte:

Recursos orçamentário:

02.060 - SECRETA DE RECURSOS HIDRICOS
18 544 1005 1023 CONSTRUÇÃO, PERFURAÇÃO DE POÇOS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.51 00 1700.3110 OBRAS E INSTALAÇÕES.
1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumento Congêneres da União.

Emenda Parlamentar: 202642700011.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

7.1.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato.

7.1.4. Liberar o local a ser executado os serviços, mediante documento licença ambiente para o bom andamento.

7.1.5. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros,



documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ACONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 8.1. Realizar as instalações provisórias de água e energia elétrica (quando necessários), assim como arcar com as despesas de taxas de consumo, de serviço de segurança da obra, de suas instalações e seus equipamentos, durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. Iniciar a obra, após expedida a ordem de início de execução pelo órgão competente tomada ciência pela prefeitura, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sob pena das punições elencadas neste edital e no contrato.
- 8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias que antecede a data para a entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE;
- 8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, em subempreitada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.8. Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
- 8.9. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- 8.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas (regularidade fiscal, social e trabalhista), todas as condições e prazos firmados na proposta comercial;
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.12. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias, entregando a ele tutorial dos sistemas.
- 8.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;
- 8.14. Desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 8.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16. Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, esta referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.
- 8.17. Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 8.18. Prestar garantia contratual de 5% do valor total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, bem como mantê-la em renovação, se for o caso, em uma das opções delimitadas pelo art. 96, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.19. No caso de inadimplemento ou inexecução pela CONTRATADA e a prestação da garantia se der na modalidade de seguro-garantia, através de apólice.
- 8.20. Fazer cumprir as normas trabalhistas, empregando Equipamentos Proteção Individual (EPI), sempre fiscalizando os empregados.
- 8.21. Recolher as contribuições trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, **obrigatoriamente**, ser encaminhadas as comprovação, no ato do envio da nota fiscal, a qual vinculam-se para o pagamento pela prefeitura.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.
- 9.2.Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa fiscal e gestor de contrato.
- 9.3.A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, quea qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados exigidos pelo projeto.
- 9.4.É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arremada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial 424/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 10.1.2. **Advertência**
- 10.1.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em quea CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.3. **Multa**
- 10.1.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 10.1.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.1.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 10.1.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.1.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

contrato e aplique outras sanções.

10.1.3.5. Abandono da obra, injustificada, ser-lhe aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.3.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.1.3.7. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.1.3.8. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.4. Impedimento De Licitar E Contratar

10.1.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.5. Declaração De Inidoneidade Para Licitar E Contratar

10.1.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.1.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.1.2. extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.1.4. apostilar informações;

11.1.1.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.1.6. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.1.6.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.1.6.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.1.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

- 12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.
- 12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.
- 12.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 12.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

- 14.1. A Secretaria Municipal da Fazenda só poderá efetuar a liberação do pagamento, se a CONTRATADA estiver rigorosamente em dia com os tributos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do INCC, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5. Caso o INCC venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. A Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que desequilibre financeiramente o pacto, inviabilizando a execução da obra, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124 e 134, ambos da Lei 14.133/2021, decorrentes de:
 - a. força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 134;
 - b. fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

c. fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado; e

d. outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.

15.8. Em qualquer caso, o fato causador do desequilíbrio deve ser superveniente à data de apresentação da proposta. Se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato será extinto, nos termos do art. 137, incisos V a VII. Da lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

16.1.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.1.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

16.1.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.1.6. O contrato também poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nobrega, nº 1, Centro, CEP: 58.625-000
CNPJ 08.922.718/0001-47

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

São Mamede -PB, ... do..... de 2026.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE -PB
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
PREFEITO

.....
EMPRESA